

**RE: QUESTIONAMENTO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - PE Nº 16/2021**

Central Licitação &lt;central.licitacao@economia.gov.br&gt;

Qui, 16/09/2021 18:26

Para: governo@vsdata.com.br &lt;governo@vsdata.com.br&gt;

Cco: Valnei Batista Alves &lt;valnei.alves@economia.gov.br&gt;; Karla Cavalcanti E Silva &lt;karla.c.silva@economia.gov.br&gt;; Rafaella Cristina Teixeira Penedo &lt;rafaella.penedo@economia.gov.br&gt;

Boa tarde prezado licitante,

Segue abaixo as respostas ao seu pedido de esclarecimento.

**Resposta ao questionamento 1:** Preliminarmente, é preciso esclarecer que, segundo o princípio da legalidade, ao particular é dado fazer tudo o que a norma não veda. Neste sentido, a inexistência de previsão de faturamento com o CNPJ da matriz ou da filial não pode, nem deve, ser interpretada como vedação. Ademais, também importa anotar que matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. Ao contrário, matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica. Daí porque tal distinção ganha relevo em relação ao regime tributário, já que uma tem autonomia em relação à outra. Por isso que se expede uma certidão negativa ou positiva para a matriz e outra para a filial. Também pelo aspecto tributário, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial. Não se permite apresentação de parte em nome da matriz e outra da filial. Se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em nome e no CNPJ dela. Ao contrário, se a filial participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em nome e no CNPJ dela.

Ora, como dito, matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica. A Administração Pública celebra o contrato com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial. Não por outro motivo o TCU tem decidido, de forma reiterada, que a administração deve se abster de inabilitar participantes de processos licitatórios em razão somente de diferenças entre números de registro de CGC das respectivas matriz e filiais, nos comprovantes pertinentes ao CND, ao FGTS, INSS e Relação de Empregados.

Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...].

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação. (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

Mais recentemente, o TCU esclareceu que: 24. Entende-se que a Eletrobrás e a empresa contratada conseguiram demonstrar, com base em julgado do TCU (Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler), na doutrina e em entendimento do STJ, que é possível que a filial execute contrato assinado pela matriz, desde que se comprove sua regularidade fiscal. Acórdão 1963/2018 – TCU Relator: Aroldo Cedraz Inclusive, o Tribunal de Contas da União, em seus editais, estabelece que “Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.”

Portanto, a Corte de Contas, com total acerto, não vê restrição à prática de faturar o objeto em CNPJ da filial, caso tenha sido a matriz que participou do certame, e vice-versa. No mesmo sentido, o STJ já decidiu que: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 29, II E III, DA LEI DE LICITAÇÕES MATÉRIA FISCAL. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 127, II, CTN. I - Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado. [...] (STJ, REsp 900.604/RN, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2007, DJ 16/04/2007 p. 178 – grifou-se)

De tudo que se expôs, resta claro que, sendo matriz e filial a mesma pessoa jurídica, não se vislumbra óbice em a matriz ter sido habilitada na licitação e a filial faturar o objeto. Bem por isso, o edital não contemplou qualquer vedação neste sentido.

**Resposta ao questionamento 2:** Conforme solicitado, segue anexo o Termo de Referência e seus anexos.

Atenciosamente,

Samuel Sousa Machado

Pregoeiro

---

**De:** governo@vsdata.com.br <governo@vsdata.com.br>**Enviado:** terça-feira, 14 de setembro de 2021 15:03**Para:** Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>**Cc:** governo@vsdata.com.br <governo@vsdata.com.br>**Assunto:** QUESTIONAMENTO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - PE Nº 16/2021

Prezados,

Boa tarde,

Tendo em vista o interesse de nossa empresa em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2021, solicitamos os seguintes esclarecimento:

**Questionamento 1**

Considerando que neste processo existem 24 órgãos participantes, sendo eles, de diversos Estados e Municípios, entendemos que as licitantes poderão optar pelo FATURAMENTO pela Matriz e/ou Filiais, tendo em vista que trata-se da mesma Pessoa Jurídica, cujo o CNPJ altera somente os últimos algarismos. Portanto, tendo a opção de escolher por qual filial ou matriz irá faturar as licenças de acordo com cada órgão no momento da contratação/faturamento. Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 2**

Por favor, poderiam disponibilizar a tabela completa que consta no Anexo A – Pauta de Distribuição de Demanda por UASG do Termo de Referência referente a demanda de cada órgão, tendo em vista que a mesma aparece incompleta no edital.

Órgão da UASG	UASG	Item 1
93620 - ESTADO DE RORAIMA	927020 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	2
36000 - MINISTERIO DA SAUDE	250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	2
26258 - UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153019 - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	12
26284 - FUNDACAO FACULDADE FED.CIENCIAS MEDICAS POA	154032 - UNIVERSIDADE FED. DE CIENCIAS DA SAUDE/RS	4
20402 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB	203001 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA	
26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	154040 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	
53207 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENV. DO CENTRO OESTE	533018 - SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE	
26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	
20603 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	193028 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM	2
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	
26439 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	158154 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	
26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	
25206 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	113601 - IPEA-INSTT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF	
20301 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	113201 - SAE-CNEN-COMIS.NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ	
20301 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	113205 - SAE-CNEN/CENTRO DESENV.TECNOLOGIA NUCLEAR/MG	
36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ	254420 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ	1
30203 - INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL.E QUAL.IND.	183023 - INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	
30802 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	
26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	
41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES	410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	8
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160062 - CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO/MEX/DF	
26266 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	154359 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	1
26405 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ	158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	
	154054 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL- UFMS	
	<b>TOTAL</b>	<b>32</b>

Favor, acusar o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.  
Atenciosamente.



vsdata.com.br

**Anne Luz**  
Executiva de Contas - Governo

(41)2118-7035



Banco de  
Dados



Cloud



Fitas de Backup  
e Etiquetas



Linux e  
Virtualização



Network



Servers e  
Storage



Serviços